

Aula17 (continuação) – Robert Merton

Nuno Miguel Cardoso Machado

Introdução

Robert Merton nasceu em 1910, na cidade de Filadélfia. Desde criança revela um apetite voraz pela leitura. Licencia-se na Temple University e obtém uma bolsa pós-graduada em Harvard, onde estuda sob a supervisão de Parsons. Leciona durante grande parte da sua carreira na Universidade de Columbia, em Nova Iorque. Nos anos de 1956 e 1957 Merton foi presidente da *American Sociological Association*. O autor foi um pioneiro no campo dos “estudos dos meios de comunicação de massas e de opinião pública” (Dillon, 2014: 175). Robert Merton morre em 2003 (Ibid.).

As diversas críticas que foram dirigidas à teoria parsoniana “suscitaram (...) tentativas de reformulação” do seu quadro conceptual (Ferreira *et al.*, 1995: 237). É neste contexto que deve ser inserida a obra de Merton, que argumenta que o grosso dessas críticas não são aplicáveis ao estrutural-funcionalismo em sentido estrito, mas somente a “formas (...) extremas” desse paradigma (Ibid.). Se forem abandonados alguns “postulados” erróneos, o núcleo fundamental do projeto funcionalista poderá ser salvo (Ibid.).

Todavia, se Parsons era um defensor de teorias “abrangentes”, capazes de abarcar a totalidade da sociedade, Merton propunha que se favorecessem teorias “mais limitadas, de médio alcance” (Ritzer, 2010: 252). As teorias meso-sociais nunca perdem o contacto direto com “as realidades sociais empíricas”, procurando “articular as relações que existem entre variáveis particulares” observáveis (Dillon, 2014: 175). Assim, a teoria e a empiria, “a formulação de hipóteses e a verificação das mesmas”, deveriam, na ótica de Merton, alimentar-se mutuamente (Ferreira *et al.*, 1995: 239).

Crítica de três postulados funcionalistas extremos

A tentativa de reformulação da teoria funcionalista proposta por Merton assenta na crítica de três postulados extremos, defendidos especialmente por “antropólogos” (Ritzer, 2010: 252). O primeiro postulado enuncia “a unidade funcional da sociedade” (Ibid.). De acordo com esta visão, “todas as crenças sociais e culturais estandardizadas

são funcionais para a sociedade no seu conjunto, assim como para os indivíduos que a integram” (Ibid.).

Por conseguinte, as diversas “partes do sistema social” revelariam sempre “um elevado nível de integração” em todos os tempos e lugares (Ibid.). Merton diz-nos que “embora isso possa ser verdade no caso de sociedades pequenas, primitivas, esta generalização não pode ser estendida a sociedades de maior dimensão e complexidade” (Ibid.).

Em segundo lugar, o postulado do “funcionalismo universal” enuncia que “*todas* as formas sociais e culturais estandardizadas possuem funções positivas” (Ibid., itálico no original). Merton sustenta que este postulado “contradiz” a realidade observável, porquanto “é evidente que nem todas as estruturas, costumes, ideias, crenças, etc. possuem funções positivas” (Ibid.). A título de exemplo, o nacionalismo “pode ser altamente disfuncional num mundo em que proliferam as armas nucleares” (Ibid.).

Com vista a superar os problemas colocados pelo segundo postulado, Merton propõe que se estabeleça uma distinção entre “função”, “disfunção” e “não função” (Ferreira *et al.*, 1995: 238). Um dado elemento cumprirá uma função se contribuir positivamente para uma certa “ordem social” (Ibid.). Por sua vez, um dado facto social será disfuncional se contribuir negativamente para uma determinada coletividade (Ibid.) Em último lugar, um certo facto social representará uma não função no caso de ter um efeito neutro no seio de uma sociedade (Ibid.).

De modo a aferir “se as funções positivas superam as disfunções, ou vice-versa”, o autor “desenvolve o conceito de *saldo*” funcional (Ritzer, 2010: 253, itálico no original). Claro que este cálculo é bastante difícil, mas tem o mérito de chamar a atenção do investigador para a “importância relativa” dos fenómenos sociais (Ibid.: 256).

Em terceiro lugar, o “postulado da indispensabilidade” (ou da necessidade) enuncia que, para além de cumprirem funções positivas, “todos os aspetos estandardizados da sociedade (...) representam partes indispensáveis do todo funcionante” (Ibid.: 253); por outras palavras, todas as “estruturas e funções” são absolutamente “necessárias” para uma determinada sociedade (Ibid.). O corolário desta asserção é que nenhuma estrutura diferente poderia desempenhar tão bem as funções desempenhadas pelas estruturas atuais (Ibid.).

Merton considera que se trata de “uma suposição abusiva e que nunca se conseguiu provar” (Ferreira *et al.*, 1995: 238). A tese do autor, pelo contrário, é que

existem sempre “alternativas estruturais e funcionais” em cada contexto social (Ritzer, 2010: 253). Assim, Merton propõe que se abandone este postulado e se adote, no seu lugar, “o conceito de substituto ou equivalente funcional” que sustenta que “a mesma função pode ser desempenhada de várias formas e por diferentes elementos ou instituições” (Ferreira *et al.*, 1995: 238). Acresce que o “mesmo elemento pode ter várias funções” distintas (Ibid.).

Funções manifestas e funções latentes

Merton considera ser fulcral “distinguir entre os fins conscientes dos indivíduos e as funções objetivamente desempenhadas pelas suas práticas” (Ibid.). Deste modo, na situação em que os indivíduos têm consciência da função que cumprem, pode falar-se de uma função “manifesta” (Ibid.); portanto, as funções manifestas “são aquelas pretendidas” pelos atores (Ritzer, 2010: 256).

Já na situação em que é possível observar um “efeito” objetivo que não foi “compreendido nem desejado” pelo ator, pode falar-se de uma função “latente” (Ferreira *et al.*, 1995: 238); portanto, as funções latentes são consequências “imprevistas” pelos atores (Ritzer, 2010: 256). A tarefa primordial da sociologia, enquanto disciplina, é “descortinar” e analisar os resultados inesperados da ação humana (Ibid.).

Deve salientar-se que as funções latentes não esgotam, obviamente, os casos das consequências imprevistas; elas são apenas um “tipo” de resultados inesperados, que acarretam resultados *positivos* para o sistema social (Ibid.). Os outros dois tipos de consequências imprevistas são as “disfunções latentes”, isto é, ações que produzem resultados inesperados *negativos* para o sistema, e as “consequências não funcionais”, isto é, ações que produzem resultados inesperados *neutros* para o sistema (Ibid.).

Anomia e comportamento desviante

Merton ficou conhecido pelo seu estudo “da relação entre cultura, estrutura [social, NM] e anomia” (Ritzer, 2010: 257). Vejamos, brevemente, o que significa cada um destes conceitos para o autor. Na aceção mertoniana, a cultura é “um conjunto organizado de *valores normativos* que orienta o comportamento e que é comum aos membros de uma certa sociedade ou grupo” (Merton apud Ritzer, 2010: 257, itálico no original).

Já a estrutura social é definida pelo autor como “o conjunto organizado de *relações sociais* em que os membros da sociedade ou do grupo estão implicados de várias formas” (Ibid., *itálico no original*). Finalmente, a anomia é uma patologia que se verifica “quando existe uma disjunção significativa entre as normas e fins culturais e as capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo para agir de acordo com as mesmas” (Ibid.). Se quisermos, há uma discrepância entre “entre os fins (...) que uma dada sociedade define como culturalmente aceitáveis”, por um lado, e “os meios institucionalizados” ao dispor de certas pessoas para “alcançar esses fins”, por outro lado (Dillon, 2014: 177).

Por exemplo, os valores culturais das sociedades capitalistas modernas colocam uma grande ênfase no “sucesso económico”, mas, em virtude da posição que ocupam na estrutura hierárquica social, “muitas pessoas são impedidas de alcançar esse sucesso” (Ritzer, 2010: 257). Nestas circunstâncias, é legítimo falar-se de anomia; a tese de Merton é que a anomia favorece o “comportamento desviante” dos indivíduos (Ibid.). Retomando o nosso exemplo, o desvio pode implicar o envolvimento do indivíduo em “meios alternativos, inaceitáveis e por vezes ilegais de alcançar o sucesso económico”, como sejam atividades criminosas (Ibid.).

Importa salientar que, ao contrário de Parsons, Merton “argumenta que o desvio não se deve simplesmente à transmissão defeituosa de valores culturais ou à socialização defeituosa do indivíduo” (Dillon, 2014: 177). Nas palavras do autor, “*algumas estruturas sociais exercem uma determinada pressão sob certas pessoas (...) no sentido de se envolverem numa conduta inconformista e não numa conduta conformista*. Se conseguirmos localizar os grupos mais sujeitos a essas pressões, será expectável que encontremos taxas francamente elevadas de comportamento desviante nesses grupos (...) porque os seres humanos (...) estarão a responder normalmente às situações sociais em que se encontram.” (Merton apud Dillon, 2014: 177, *itálico no original*)

Assim, na perspectiva de Merton, o comportamento social desviante é explicável do mesmo modo que o comportamento social conformista: ambos são “o produto de circunstâncias estruturais sociais particulares” (Dillon, 2014: 177). Basicamente, quando existe um desfasamento entre os fins legitimados culturalmente pela sociedade e “o acesso aos meios institucionais necessários para atingi-los”, as pessoas “adaptam o seu comportamento” rejeitando os fins e/ou os meios (Ibid.: 178).

Merton propõe uma “tipologia” para enquadrar o comportamento adaptativo dos indivíduos face aos constrangimentos estruturais (Ibid.), descrita na Figura 1:

Figura 1 – Modos de adaptação dos indivíduos

Modos de adaptação	Fins culturais	Meios institucionalizados
Conformidade	Aceitação	Aceitação
Inovação	Aceitação	Rejeição
Ritualismo	Rejeição	Aceitação
Evasão	Rejeição	Rejeição
Rebelião	Substituição	Substituição

Fonte: Adaptado, com algumas modificações, de Dillon (2014: 178).

Em primeiro lugar, temos o sujeito “conformista, que aceita os fins culturais e os meios que a sociedade aprova para a sua prossecução” (Ibid.). Em segundo lugar, encontramos o sujeito “inovador, que aceita os fins mas descobre novas maneiras de alcançá-los” (Ibid.). Em terceiro lugar, temos o indivíduo “ritualista, que, embora rejeite os fins sancionados culturalmente, ainda assim alinha passivamente com o comportamento necessário para atingi-los” (Ibid.).

Em quarto lugar, encontramos o indivíduo “evasor (*retreatist*), que rejeita tanto os fins como o comportamento conducente a esses fins” (Ibid.). Por último, em quinto lugar, temos o indivíduo “rebelde, que rejeita os fins culturais e os meios institucionalizados mas substitui-os por novos fins e novos meios da sua própria autoria” (Ibid.).

Referências bibliográficas

Dillon, Michele (2014), *Introduction to Sociological Theory – Theorists, Concepts, and their Applicability to the Twenty-First Century*. Malden: Blackwell Publishing. 2ª Edição.

Ferreira, José Maria Carvalho *et al.* (1995), *Sociologia*. Lisboa: McGraw-Hill.

Ritzer, George (2010), *Sociological Theory*. Nova Iorque: McGraw-Hill. 8ª Edição.